



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 354/2006

Dispõe sobre o horário especial de trabalho de servidor estudante e sobre a concessão de abono de falta por motivo de realização de prova em horário coincidente com o do serviço dos servidores da Justiça Militar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL PM PAULO DUARTE PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Portaria-Conjunta nº 076/2006 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o previsto no art. 303 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Será concedido horário especial de trabalho ao servidor estudante, mediante requerimento, encaminhado ao Diretor-Geral, quando se tratar de servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, ou ao Diretor do Foro, se servidor das Auditorias da Justiça Militar.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser protocolizado no prazo máximo de cinco dias a partir da fruição do benefício, com a ciência da chefia imediata e ser instruído com declaração do estabelecimento de ensino, oficialmente reconhecido ou autorizado por ato formal da autoridade governamental competente, no qual o servidor esteja regularmente matriculado, com endereço da escola, dias e horários das aulas e datas de início e término do período letivo.

Art. 2º - O horário especial de que trata o art. 1º desta Portaria está limitado a cento e vinte minutos diários.

Art. 3º - Na fruição do benefício do horário especial, o servidor deverá:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – compensar os minutos correspondentes aos da concessão, no mesmo dia, antes ou depois do expediente;

II – cumprir o horário de trabalho normal durante as férias escolares.

Art.4º - Em caso de desistência do benefício, o servidor estudante deverá comunicá-la, imediatamente, ao Diretor-Geral ou ao Diretor do Foro, respectivamente, se servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Auditorias da Justiça Militar.

Art.5º - Ao servidor estudante, matriculado regularmente em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado por ato formal de autoridade governamental competente, será concedido, para todos os fins, o abono das faltas ocorridas por motivo de prova em horário coincidente com o do serviço.

§ 1º - Para obtenção do abono de que trata este artigo, o servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar ou das Auditorias da Justiça Militar encaminhará requerimento, respectivamente, ao Diretor-Geral ou ao Diretor do Foro, contendo a anuência da chefia imediata, no prazo máximo de cinco dias após a falta, instruído de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, comprovando o comparecimento, data e horário de realização da prova.

§ 2º - Não serão abonadas as faltas por motivo de provas de concurso de qualquer natureza.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se
Belo Horizonte, 22 de agosto de 2006.

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira
Presidente do TJMMG